



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
Autarquia Municipal (Lei n.º 1657 de 30 de abril de 1969)
Departamento Administrativo
Divisão de Suprimentos, Patrimônio e Almoxarifado
Almoxarifado

Requisição nº 2204 - Café, Açúcar e Leite

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os produtos deverão atender as descrições técnicas e possuir os seguintes prazos de validade:
 - 1.1 Açúcar: validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data da entrega.
 - 1.2 Leite: validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da entrega.
 - 1.3 Café: validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data da entrega.
2. A operação de carga, transporte e descarga correm por conta e risco da Contratada.
3. A entrega deverá ser feita no Setor de Almoxarifado do SEMAE, situado na R. Dr. Otávio Teixeira Mendes, 2215, em Piracicaba/SP, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.
4. A entrega deverá ser efetuada como segue:
 - 4.1 Açúcar: entrega em até 15 (quinze) dias após a confirmação do recebimento do pedido de fornecimento emitido pelo SEMAE.
 - 4.2 Leite: as entregas deverão ser de 25%/mês, durante um período de quatro meses, sendo que a primeira deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a confirmação do recebimento do pedido de fornecimento emitido pelo SEMAE.
 - 4.3 Café: entrega em até 15 (quinze) dias após a confirmação do recebimento do pedido de fornecimento emitido pelo SEMAE.
5. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos e as embalagens não danificadas.
6. O laudo da análise sensorial, do corrente ano, citado na descrição técnica do café, deverá ser entregue junto com o lote do produto, sendo dispensado caso o café seja certificado no "Sistema de Qualidade Produto de São Paulo" (Lei nº 10.481 de 29/12/99).





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
Autarquia Municipal (Lei n.º 1657 de 30 de abril de 1969)
Departamento Administrativo
Divisão de Suprimentos, Patrimônio e Almojarifado
Almojarifado

Requisição nº 2204 - Café, Açúcar e Leite

7. Para o leite, não serão aceitos produtos/embalagens danificados, amassados e/ou mal-acondicionados, ficando a contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos. No caso de devolução do produto, o mesmo deverá ser repostado em até 3 dias. Deverá ser rigorosamente observado o prazo de validade do produto, o qual deverá ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de validade contados a partir da data de entrega.
8. Após a entrega, será feita conferência por amostragem (10%), para verificação das características e condições dos produtos.
 - 8.1 Na constatação de irregularidades, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 03 (três) dias após a devolução.
 - 8.2 Nesse caso, as novas unidades empregadas na substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao das substituídas.
9. Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou descuido de preposto do SEMAE.
10. A assinatura do canhoto da Nota Fiscal indica, tão somente, que o SEMAE está de acordo com a quantidade do produto.

Piracicaba, 20 de agosto de 2014.


Luís Armando Veríssimo
Almojarifado